

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190146

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma PARALABOR HOSPITAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.007.792/0001-09, estabelecida à rua candido gomes n. 340, centro, Redenção do Pará-PA, CEP 68553-375, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERLAN CORREA SOZINHO, residente na RUA GERUDES GOMES, 340, CENTRO, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 694.177.762-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Insumos e Materiais de Laboratórios para atender a demanda do Laboratório Municipal de Saúde, para exercício 2019

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002222	ADRENOPLASMA FRASCO	FRASCO	200,00	30,075	6.015,00
002264	ADRENOPLASMA FRASCO				
002264	FORMOL INIBIDO 37%	LITRO	100,00	10,000	1.000,00
002269	FORMOL INIBIDO 37%				
002269	GASES TIPO QUEIJO	ROLO	1.000,00	20,696	20.695,50
002453	GASES TIPO QUEIJO				
002453	TESOURA CIRÚRGICA MODELO ROMBA CURVA 17CM	UNIDADE	10,00	44,640	446,40
002453	Em aço inoxidável, devendo o aço ter a seguinte composição química: Carbono - mínimo 0,20% Maganes - mínimo 1% Silício - mínimo 1% Cromo - mínimo 13 a 14% Níquel 0% Enxofre - máximo 0,03% Fósforo 0% Molibidênio 0% Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
002454	TESOURA CIRÚRGICA MODELO ROMBA RETA 15CM	UNIDADE	10,00	26,877	268,77
002454	Em aço inoxidável. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.				
002754	CORANTE RAPIDO PARA HEMATOLOGIA(NEWPROV)	UNIDADE	100,00	56,400	5.640,00
002756	CORANTE RAPIDO PARA HEMATOLOGIA(NEWPROV)				
002756	LIQUIDO DE TURCK 500ML	UNIDADE	100,00	17,100	1.710,00
002764	LIQUIDO DE TURCK 500ML				
002764	OLEO DE IMERSÃO	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
002764	OLEO DE IMERSÃO				
002767	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	UNIDADE	500,00	5,574	2.787,00
002811	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML				
002811	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML	UNIDADE	100,00	39,500	3.950,00
002811	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML				
002812	SORO ANTI-B FRASCO C/ 10 ML	UNIDADE	100,00	39,500	3.950,00
002812	SORO ANTI-B FRASCO C/ 10 ML				
002818	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN	UNIDADE	20,00	56,400	1.128,00
002820	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN				
002820	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM	UNIDADE	20,00	59,750	1.195,00
002826	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM				
002826	ABX DILUENTE 20L	UNIDADE	100,00	530,000	53.000,00
002828	ABX DILUENTE 20L				
002828	ABX CLEANER 1L	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
002831	ABX CLEANER 1L				
002831	ABX EOSYNOFIX 1L	UNIDADE	150,00	530,000	79.500,00
002897	ABX EOSYNOFIX 1L				
002897	SWAB / PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	5.000,00	0,177	883,50
012479	SWAB / PACOTE COM 100 UNIDADES				
012479	BETA HCG 30 TESTES	KIT	300,00	98,000	29.400,00
012481	BETA HCG 30 TESTES				
012481	FOSFATASE ALCALINA	KIT	50,00	22,500	1.125,00
012488	FOSFATASE ALCALINA				
012488	GAMA GT	KIT	100,00	37,600	3.760,00
012490	GAMA GT				
012490	LIPASE	KIT	50,00	93,060	4.653,00
012515	LIPASE				
012515	TOUCA TNT	PACOTE	3.000,00	7,440	22.320,00
012515	TOUCA TNT				

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



012525	PONTEIRA AMARELA PCT 1000 UNID	PACOTE	5,00	27,900	139,50
012526	PONTEIRA AMARELA PCT 1000 UNID	PACOTE	5,00	32,550	162,75
012527	PONTEIRA AZUL PCT 1000 UNID	FRASCO	10,00	3,780	37,80
012528	ANTICOAGULANTE FLUORETO	FRASCO	20,00	3,780	75,60
012533	ANTICOAGULANTE EDTA	FRASCO	100,00	43,500	4.350,00
012534	SORO ANTI D	KIT	300,00	93,000	27.900,00
012535	HBSAG 20 TESTES	KIT	300,00	100,000	30.000,00
012539	HCV 20 TESTES	KIT	30,00	129,849	3.895,46
012540	HEMOGLOBINA GLICADA	KIT	30,00	226,800	6.804,00
012541	CK-MB	KIT	100,00	29,160	2.916,00
012543	CREATININA CINETICA	KIT	50,00	12,780	639,00
014122	COLESTEROL HDL	LITRO	200,00	9,114	1.822,80
014150	ALCOOL 70%/LT	UNIDADE	10,00	27,900	279,00
014152	PINÇA RETA	UNIDADE	10,00	11,160	111,60
014154	LAPIS DE DIAMANTE	UNIDADE	10,00	2,697	26,97
014155	ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO	UNIDADE	10,00	3,627	36,27
014162	ESCOLPEIRO P/LAVAGEM DE TUBO DE HEMOLISE	LITRO	100,00	37,500	3.750,00
014163	LIQUIDO DE MIFF	LITRO	50,00	27,000	1.350,00
014173	LUGOL /FEZES	CAIXA	50,00	1,479	73,93
014174	PALITO TIPO MPORTUGUES CX/100 UNI	CAIXA	50,00	32,550	1.627,50
014178	PAPEL FILTRO DE 11,5CM CX/100UN	UNIDADE	20,00	74,400	1.488,00
014179	PLACA DE ESCAVADA P/VDRL	UNIDADE	5.000,00	0,419	2.092,50
014180	POTE P/COLETO DE ESCARRO TRANSPARENTE	UNIDADE	20,00	41,850	837,00
014182	TERMOMETRO QUIMICO PARA ESTUFA ATE 100C	LITRO	20,00	15,000	300,00
014183	VIOLETA GENCIANA	LITRO	100,00	12,600	1.260,00
014184	AGUA DESTILADA C/5L	CAIXA	100,00	18,600	1.860,00
014185	ADESIVO PRIME E BOND C/100 UN	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
014186	BIOCLEAN PLUS 50 ML	UNIDADE	5.000,00	0,130	651,00
014188	LAMINA FOSCA P/MICROSCOPIA	UNIDADE	10,00	18,600	186,00
014190	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	10,00	11,160	111,60
014191	TESOURA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC.	UNIDADE	10,00	11,160	111,60
014193	PINÇA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC.	UNIDADE	30,00	55,800	1.674,00
014195	TERMOMETRO P/ GELADEIRA ,FREZEERE ANBIENTE	UNIDADE	20,00	44,750	895,00
014196	TERMOMETRO P/GELADEIRA ,FREZEER	UNIDADE	20,00	357,500	7.150,00
014198	SORO ANTIGLOBULINA HUMANA POLIESPECIFICO C/10ML	UNIDADE	20,00	357,500	7.150,00
014199	SORO ANTIGLOBULINA HUMANA POLIESPECIFICO C/10ML	UNIDADE	20,00	357,500	7.150,00
014200	ID-C. Q. I3, 0,5ML-2X5ML	KIT	150,00	20,000	3.000,00
014201	REVECEL	KIT	150,00	20,000	3.000,00
014202	TGP LIQUIFORM-ENSAIO CINETICOS	KIT	200,00	145,800	29.160,00
014203	TGP LIQUIFORM-ENSAIO CINETICO	KIT	50,00	29,140	1.457,00
014204	TGO LIQUIFORM-ENSAIO CINETICO	KIT	50,00	70,500	3.525,00
014205	TRIGLICERIDIOS C/PADRAO LIQUIFORM C/500 ML	KIT	50,00	63,000	3.150,00
014206	TRIGLICERIDIOS C/PADRAO LIQUIFORM C/500 ML	KIT	50,00	70,500	3.525,00
014207	ALBUMINA	KIT	50,00	27,900	1.395,00
014208	SODIO	KIT	100,00	85,500	8.550,00
014209	POTASSIO	KIT	100,00	67,500	6.750,00
014210	FERRATINA	UNIDADE	200,00	69,965	13.993,01
014211	POTASSIO	UNIDADE	200,00	59,750	11.950,00
014214	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	150,00	160,000	24.000,00
014217	ABX MINOCLAIR	CAIXA	200,00	65,100	13.020,00
014218	PITA PARA URONALISE C/100 UN	CAIXA	300,00	5,567	1.670,00
014219	LAMINA P/MICROSCOPIO 24X24C/100 UN	CAIXA	300,00	3,720	1.116,00

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014220	LAMINULAS P/ CAMERA DE NEWBAUER C/100 UN AZUL DE METILENO	KIT	100,00	1,690	169,00
014221	AZUL DE METILENO FUCSINA DE GRAM	KIT	100,00	27,500	2.750,00
014226	FUCSINA DE GRAM SANGUE OCULTO	KIT	50,00	129,000	6.450,00
014424	SANGUE OCULTO COOMBS CONTROL IGG C/ 100ML	UNIDADE	20,00	87,750	1.755,00
014425	COOMBS CONTROL IGG C/ 100ML DIACELL I+II 2X 10 ML	UNIDADE	20,00	400,000	8.000,00
014426	DIACELL I+II 2X 10 ML DIACELL A1 - B 2X 10 ML	UNIDADE	20,00	225,000	4.500,00
014431	DIACELL A1 - B 2X 10 ML ABX LYSEBIO 0,4ML	UNIDADE	150,00	510,000	76.500,00
014527	ABX LYSEBIO 0,4ML PERA INSUFLADORA	UNIDADE	30,00	13,020	390,60
017691	PERA INSUFLADORA SORO CONTROLE RH 10ML	FRASCO	100,00	59,500	5.950,00
017691	SORO CONTROLE RH 10ML				
017693	UREIA C/ PADRÃO ENSAIO U.V	KIT	150,00	54,769	8.215,40
017694	UREIA C/ PADRÃO ENSAIO U.V ACIDO URICO ENZIMATICO	KIT	150,00	37,800	5.670,00
017695	ACIDO URICO ENZIMATICO GLICOSE ENZIMATICO C/ 500ML	KIT	250,00	42,930	10.732,50
017696	GLICOSE ENZIMATICO C/ 500ML COLESTEROL ENZIMATICO 500ML	KIT	200,00	80,000	16.000,00
017697	COLESTEROL ENZIMATICO 500ML BILIRRUBINA TOTAIS	KIT	100,00	27,900	2.790,00
017700	BILIRRUBINA TOTAIS AMILASE ENZIMATICO	KIT	50,00	92,120	4.606,00
017701	AMILASE ENZIMATICO ASLO/ASO	UNIDADE	200,00	75,000	15.000,00
017702	ASLO/ASO PROTEINA C REATIVA (PCR)	UNIDADE	200,00	79,750	15.950,00
017703	PROTEINA C REATIVA (PCR) HIV I E II	KIT	30,00	145,000	4.350,00
017704	HIV I E II ABX BASOLYSE 1L	UNIDADE	150,00	140,000	21.000,00
017708	ABX BASOLYSE 1L LAMINA DE BISTURI N 15	UNIDADE	5.000,00	0,167	837,00
017709	LAMINA DE BISTURI N 15 LAMINA DE BISTURI N 23	UNIDADE	5.000,00	0,167	837,00
017715	LAMINA DE BISTURI N 23 ERLENMEYER GRADUADO 250ML	UNIDADE	10,00	20,878	208,78
017716	ERLENMEYER GRADUADO 250ML EXTRATOR SONHLET MEDIO E PEQUENO	UNIDADE	5,00	124,620	623,10
017717	EXTRATOR SONHLET MEDIO E PEQUENO ERLENMEYER GRADUADO SEM ROLHA 250ML	UNIDADE	10,00	20,925	209,25
017718	ERLENMEYER GRADUADO SEM ROLHA 250ML ERLENMEYER GRADUADO COM ROLHA 250ML	UNIDADE	10,00	37,200	372,00
017720	ERLENMEYER GRADUADO COM ROLHA DE POLI 250ML PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 10ML	UNIDADE	10,00	55,800	558,00
017721	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 10ML PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 100ML	UNIDADE	10,00	26,970	269,70
017727	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 100ML CONDESADOR P/ EXTRATOR SONHLET	UNIDADE	2,00	102,185	204,37
043224	CONDESADOR P/ EXTRATOR SONHLET TESTE IMUNOMATOGRAFICO DE DENGUE - IGG & IGM	KIT	50,00	279,000	13.950,00
	Kit de teste de dengue - IGG e IGM				

VALOR GLOBAL R\$ 733.900,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 733.900,76 (setecentos e trinta e três mil, novecentos reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ S/Nº



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 733.900,76 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 20 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARALABOR HOSPITAL LTDA
CNPJ 09.007.792/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____